



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR LOTE"

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**
(Dispensas de licitação em geral)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

INICIADO EM: 21/01/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS		
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	NÃO SE APLICA	
Há Análise de Riscos? ⁹	SIM	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	NÃO SE APLICA	
Há termo de referência? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	SIM	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	SIM	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 02
Rub. 1

Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	NÃO SE APLICA	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	NÃO SE APLICA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B		
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²²	SIM	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷	NÃO SE APLICA	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{2a}	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{2b}	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{3a}	NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{3b}	NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{3c}	NÃO SE APLICA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{3d}	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Galvão Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os Incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁶ Art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³² Art. 41, III, da Lei 14133/21

³³ Art. 44 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Diretor Geral do DAES.

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de um provedor de acesso à internet por meio de fibra ótica, na sede do DAES, Capitação de Água, e nos distritos de Fontanillas, Terra Roxa e Filadélfia, é imprescindível para que o Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína - MT continue avançando em sua busca constante por melhorias no atendimento ao público. Atualmente, o DAES enfrenta desafios significativos na gestão do sistema de abastecimento de água, especialmente nos distritos, onde a ausência de sinal estável de telefonia e internet móvel impede a implementação de sistemas modernos de automação e monitoramento em tempo real. Essa limitação dificulta o controle operacional eficiente, como a detecção de vazamentos, o gerenciamento de pressão e a redução de perdas, impactando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população. A instalação de um sistema de automação no abastecimento de água é essencial para modernizar a gestão operacional e permitir o acesso remoto e em tempo real aos dados do sistema. No entanto, essa modernização só será viável com a contratação de um provedor de internet confiável e de alta capacidade, uma vez que os distritos não possuem infraestrutura de telefonia ou internet móvel estável. A contratação de um provedor de internet é, portanto, a solução mais adequada para viabilizar a comunicação e a integração dos sistemas, garantindo maior eficiência na operação, redução de custos e melhoria contínua no atendimento ao público.

Além disso, com o acesso à internet na sede do DAES, os serviços prestados à população serão cada vez mais eficientes, visto que os principais sistemas do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



departamento operam por meio da internet. Na Captação de Água, onde o sinal de telefonia é fraco e instável, a instalação de um ponto de internet será fundamental para facilitar a comunicação entre os colaboradores do DAES, garantindo maior agilidade na troca de informações e na execução das atividades operacionais.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda estima-se uma contratação dos serviços que será imediata.

A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Aproximadamente em 30 (trinta) dias, ou antes do previsto.

4.1 GRAU DE PRIORIDADE:

ALTA

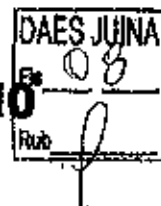
5. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A expectativa de resultados a serem alcançados com a contratação do provedor de acesso à internet por meio de fibra ótica inclui:

1. Melhoria na eficiência operacional – Com a conexão estável à internet, será possível implementar e aprimorar sistemas de automação e monitoramento em tempo real, otimizando o gerenciamento do abastecimento de água nos distritos e na sede do DAES.
2. Redução de perdas e desperdícios – A automação permitirá a detecção rápida de vazamentos e falhas no sistema, reduzindo perdas de água e melhorando a gestão dos recursos hídricos.
3. Maior controle sobre o sistema de abastecimento – A comunicação entre os diferentes pontos da operação será facilitada, permitindo ações rápidas em situações emergenciais e maior previsibilidade na distribuição de água.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4. Melhoria na comunicação interna – Nos locais onde o sinal de telefonia móvel é fraco ou instável, a internet possibilitará um canal de comunicação eficiente entre os colaboradores, garantindo mais agilidade e segurança nas operações.
5. Agilidade no atendimento à população – Com sistemas informatizados operando de forma contínua e confiável, os serviços prestados ao público, como solicitações, reclamações e consultas, serão realizados com maior rapidez e eficiência.
6. Redução de custos operacionais – A automação e o monitoramento remoto contribuirão para a redução de deslocamentos desnecessários das equipes técnicas, diminuindo custos com transporte e manutenção corretiva.
7. Maior segurança e confiabilidade dos dados – Com uma conexão estável, os sistemas poderão armazenar e processar informações em tempo real, garantindo maior integridade e segurança dos dados operacionais.
8. Modernização dos serviços prestados – A implementação de novas tecnologias e a digitalização dos processos fortalecerão a infraestrutura do DAES, tornando suas operações mais sustentáveis, eficientes e alinhadas com as necessidades da população.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

Juína-MT, 18 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.708.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento:	Data: 10/03/2025		Situação: Defendido	Valor Estimado: R\$ 0,00
11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO		Valor Aprovado: R\$ 0,00	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET	Dotação orçamentária		Valor	
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.40.1.501.00000000			R\$8.456,00	

Itens	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado
SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES AV. GABRIEL MULLER				
Estrutura administrativa	12,0000	R\$ 139,00	12,00	R\$ 1.668,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO				
SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET NA CAPTAÇÃO DE AGUA AV. FZ DO IGUAÇU				
Estrutura administrativa	12,0000	R\$ 389,00	12,00	R\$ 1.188,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO				
SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES DISTRITO DE FONTANILAS				
Estrutura administrativa	12,0000	R\$ 100,00	12,00	R\$ 1.200,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO				
SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES DISTRITO DE TERRA ROXA				
Estrutura administrativa	12,0000	R\$ 100,00	12,00	R\$ 1.200,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO				
SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES DISTRITO DE FIADEIRA				
Estrutura administrativa	12,0000	R\$ 100,00	12,00	R\$ 1.200,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO				
Valor total				R\$ 0,00

DAES JUINA
09
Pub

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

$\frac{1}{2}$
 $\frac{1}{3}$
 $\frac{1}{4}$
 $\frac{1}{5}$
 $\frac{1}{6}$

4
⑤
J

10

•

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532

•

•

•
•
•
•
•
•

10

•

1

10

•

• • •

1

•

$$\vdots$$

Age Group	Percentage (%)
18-29	65
30-49	75
50-69	85
70+	100

•

101 52

10

100

10

M Gmail

Escrever

Caixa de entrada

Compartilha

Astados

Enviosos

Respostas

Mapa

Marcadores

Busca no Gmail

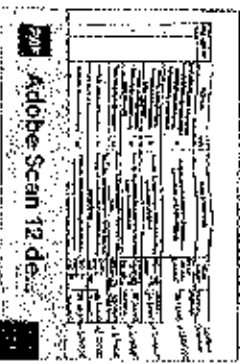


ORÇAMENTO ULTRANET

CONFIRMADO

ultranet 2022 <ultranet2022@gmail.com>
para mim

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Responder

Encaminhar



M Gmail

Campos

Caixa de entrada

Com estrela

Suspensão

Recursos

Movidos

Importar

Grupos

Enviar

Atividade

Todo o conteúdo

Opinião

Lido

Categorizar

Sucesso

Atualizações

Relatos

Previsões

Gerenciadores

Carregar novo marcador

TURBO

← → ↺ ↻ ⌂

TURBO NET - PROPOSTA DE PREÇOS PARA INTERNET

Karim de Oliveira LANGE karim@turbonet.com.br
RPP 200

500 T200

Siga em nossa expansão para serviços de Internet

NA

KARIM OLIVEIRA LANGE
ADMINISTRADOR

desenvolvido
em 1998-2000

www.turbonet.com.br



Requisitos mínimos: Net 4.0 e Windows 95/98

2 usuários - Verificado pelo GnuK

TURBONET

TURBONET

Requisitos mínimos:

Requisitos mínimos:

Recebido

Comunicação recebida

Não veio o e-mail

Responder

Encaminhar

Imprimir

PROPOSTA COMERCIAL

DAES JUINA
Fb 13
Rev



INVINET

FIBRA ÓPTICA

**INTERNET FIBRA ÓPTICA
DE ALTA QUALIDADE**

 (66) 99912-1102  (66) 3566-1007



NOSSOS DIFERENCIAIS

- Fibra óptica de alta velocidade e qualidade;
- Link com redundância (em caso de rompimento de fibra o cliente não fica sem internet);
- Suporte técnico rápido, preciso e inteligente;
- Atendimento qualificado e personalizado;
- Histórico de bom relacionamento com clientes;
- Estamos presentes em Juína e região;

Sobre a nossa tecnologia

Nossa capacidade de atendimento abrange Juína e região. Ao longo dessa jornada construímos uma rede sólida, segura e independente, possibilitando um padrão de excelência em nosso atendimento. Nossa rede foi criada com os mais altos padrões de qualidade existentes no mercado.

Sobre nosso suporte e atendimento

Nossa equipe técnica está sempre à disposição para solucionar os possíveis problemas que possam ocorrer com o máximo de eficiência e eficácia.

Atendimento humanizado com foco total nas necessidades do cliente.

Temos como prioridade a necessidade do cliente.

Invinet Provedor

Rua Amilton Lelo, número 40N, bairro Módulo 02, Juína-MT, CEP: 78320-000



ORÇAMENTO

Cliente: Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Item	Descrição	Local inst.	Meses	Valor Unit.	Valor Total
1	400 Mega Fibra Óptica	Ponto 01 - Av. Gabriel Muller, 053, Módulo 02	12	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00
2	100 Mega Fibra Óptica	Ponto 02 - Av. Foz do Iguaçu, Módulo 05	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
3	25 Mega Empresarial	Ponto 3 - Rio Tucaná, fundos da escola, Fontanillas	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	25 Mega Empresarial	Ponto 4 - Rua Principal, frente à igreja Católica, Terra Roxa	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	25 Mega Empresarial	Ponto 5 - Rua Jucelino Kubtchek, Filadélfia	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Juina-MT, 14 de Fevereiro de 2025

Responsável pelo orçamento
Ian Padovani (66) 99205-7386

Invinet Provedor
Rua Arnilton Lelo, número 40N, bairro Módulo 02, Juina-MT, CEP: 78320-000

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MESES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA OPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 300 MEGAS	12	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada à Av. Gabriel Muller, 053, Bairro Módulo 02	Fibra 700 MB 129,90	2318,90 Mensal
		Ponto 02 - Captação d'água, localizada à Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12		Fibra 300 MB 300,00	Mensal 23100,00
		Ponto 03 - Captação de Água, localizada à Rua Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12		Fibra 300 MB 300,00	Mensal 23100,00
		Ponto 04 - Sede Administrativa, rio tucaná, fundos da escola.	12		Radio 20MB 100,00	Mensal 23120,00
		Ponto 05 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref: em frente a Igreja Católica comunidade Sagrada família	12		Radio 20MB 100,00	Mensal 23100,00
		Ponto 06 - Sede Administrativa, localizada na rua Jucelino Kubitschek, esquina com rua Amazonas	12		Radio 20MB 100,00	Mensal 23100,00

34.809.835/0001-09
ULTRA-NET PROVEDOR
DE INTERNET LTA

[Assinatura]

6.598,90

[Assinatura]
6.598,90

12 Meses
Anual
= 1558,90
= 1.200,00
= 1.200,00
= 1.440,00
= 1.200,00
= 1.200,00



PROVEDOR DE INTERNET

"Não importa onde esteja, nós conectamos você!"

ORÇAMENTO

Orçamento referente a contratação de internet rural:

PLANOS SARTOR INTERNET - JUINA

100%Fibra óptica     

PLANO	VALOR UNITARIO
☒ 50 MB	R\$ 150,00
☒ 75 MB	R\$ 179,00
☒ 90 MB	R\$ 249,00
☒ 1 G	R\$ 499,00

- Instalação gratuita.

- Equipamento no comodato

- PRAZO DE INSTALAÇÃO RURAL 7 DIAS

- RESPONSÁVEL : Kamila (66) 99699 – 9776

5.400
8.496



DAES JUINA	
Fls.	18
Rub.	

PROVEDOR DE INTERNET

"Não importa onde esteja, nós conectamos você!"

ORÇAMENTO

Orçamento referente a contratação de internet:

PLANOS SARTOR INTERNET - JUINA

100%Fibra óptica    

PLANO	VALOR UNITARIO
☒ 500 MB	R\$ 129,00
☒ 700 MB	R\$ 149,00
☒ 800 MB	R\$ 179,00
☒ 900 MB	R\$ 249,00
☒ 1 G	R\$ 499,00

3096

• Instalação gratuita.

• Equipamento no comodato

• PRAZO DE INSTALAÇÃO URBANO 3 DIAS

- RESPONSÁVEL : Kamila (66) 99699 – 9776
- Email: kamiladoouro@sartorinternet.com.br

839,00



Fibra Óptica

Turbo Net – Provedores de Internet

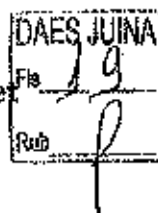
Endereço: Av. Odair Lutz Veronese, nº 196N

Bairro: Centro

Fone: (66) 3566-3586 / (66) 9 9907-3520

Cidade: Juína/MT – 78320-000

Email: contato@grupoturbonet.com.br



Ao DAES

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa. Proposta de serviços de acesso a internet.

Temos disponibilidade para os seguintes serviços:

- **Ponto 01 – Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Muller, 053, Bairro Modulo 02**

Instalação Via Fibra Grátis

Plano 400 megas

Valor Unitário R\$ 99,90

Valor Total 12 meses R\$ 1.198,80

Equipamentos em sistema comodato

- **Ponto 02 – Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Modulo 05**

Instalação Via Fibra Grátis

Plano 400 megas

Valor Unitário R\$ 99,90

Valor Total 12 meses R\$ 1.198,80

Equipamentos em sistema comodato

- **Ponto 03 – Captação d'água, localizada a Rua Foz do Iguaçu, Bairro Modulo 05**

Instalação Via Fibra Grátis

Plano 400 megas

Valor Unitário R\$ 99,90

Valor Total 12 meses R\$ 1.198,80

Equipamentos em sistema comodato

- **Ponto 04 (Distrito de Fontanillas) – Sede Administrativa, Rio Tucaná, fundos da escola**

Instalação Via Fibra Grátis

J. S. 27. 6



Fibra Óptica

Plano 25 megas

Valor Unitário R\$ 180,00

Valor Total 12 meses R\$ 2.160,00

Equipamentos em sistema comodato

Turbo Net – Provedores de Internet

Endereço: Av. Odair Luiz Veronese, n° 196N

Bairro: Centro

Fone: (66) 3566-3586 / (66) 9 9907-3520

Cidade: Juina/MT – 78320-000

Email: contato@grupoturbonet.com.br



- **Ponto 05 (Distrito de Terra Roxa) – Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref: em frente à Igreja Católica Comunidade Sagrada Família**

Instalação Via Rádio Grátis

Plano 25 megas

Valor Unitário R\$ 180,00

Valor Total 12 meses R\$ 2.160,00

Equipamentos em sistema comodato

- **Ponto 06 (Distrito de Filadélfia) – Sede Administrativa, localizada na Rua Jucelino Kubstchek, esquina com Rua Amazonas**

Instalação Via Rádio Grátis

Plano 25 megas

Valor Unitário R\$ 180,00

Valor Total 12 meses R\$ 2.160,00

Equipamentos em sistema comodato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira, no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Julina-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.770/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 262.XXX.XXX-37

Representante Legal



PORTARIA

PORTARIA Nº. 005/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Julina, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Lei LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arentes Onório, matrícula nº. 120, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Julina/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira ou/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Julina/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Elisângela Sumato Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumato Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christano, Venderley Silva dos Passos e Mizeal Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações ditas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico sobre o objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscrito no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em prejuízo ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Julina/MT, em 02 de janeiro de 2025.



Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

Dispõe sobre a concessão do reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte.

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1897/2015 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 16 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MP9/MF nº. 5, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotto reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º Os benefícios e que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotto reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incluirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social da Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incluirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma de lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti
Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 75, inciso II da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de um certame licitatório.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de um dos demais procedimentos licitatórios, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Na ocorrência de Dispensas de Licitações realizadas sob a obediência ao estabelecido da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

DO OBJETO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

De acordo com preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, em especial conforme enquadramento legal do art. 75.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratar um provedor de internet via fibra ótica para a sede do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína - MT (DAES), bem como para as unidades de Captação de Água e os distritos de Fontanillas, Terra Roxa e Filadélfia, é fundamental para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. O DAES busca constantemente a modernização e a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



adoção de inovações tecnológicas para otimizar sua operação e melhorar a eficiência no atendimento ao público. No entanto, a ausência de um sinal estável de telefonia e internet móvel nos distritos impede a implementação de tecnologias avançadas de automação e monitoramento em tempo real. Essa limitação dificulta a adoção de soluções inteligentes para o controle operacional, como a detecção ágil de vazamentos, o gerenciamento preciso da pressão na rede e a redução de perdas, impactando diretamente na eficiência dos serviços oferecidos.

A implantação de um sistema de automação no abastecimento de água é essencial para modernizar as operações e possibilitar o monitoramento remoto e em tempo real dos dados do sistema. Essa evolução, porém, depende de um provedor de internet confiável e de alta capacidade, já que os distritos não possuem infraestrutura de comunicação adequada. Outro fato é a logística de acesso a essas localidades é um fator crítico, visto que os distritos estão situados a uma considerável distância da sede do município, e o único meio de transporte disponível é terrestre. Durante o período chuvoso, as estradas tornam-se extremamente difíceis de transitar, agravando ainda mais os desafios de comunicação e dificultando a resposta rápida a situações operacionais. Diante desse cenário, a contratação direta de um provedor de internet torna-se imprescindível para garantir a interconexão dos sistemas, permitindo uma gestão mais eficiente, redução de custos e melhoria progressiva no atendimento à população.

A contratação por lote dos pontos de internet foi adotada com o objetivo de otimizar a gestão dos contratos e garantir maior eficiência operacional. Ao agrupar os pontos em um único lote, simplifica-se o processo de licitação, reduzindo a burocracia e o tempo despendido na elaboração e acompanhamento de múltiplos contratos. Além disso, essa estratégia permite negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, resultando em economia de escala e redução de custos unitários. A padronização dos serviços também é garantida, assegurando que todos os pontos de monitoramento atendam aos mesmos critérios de qualidade e desempenho.

Outro benefício significativo é a facilidade na fiscalização e coordenação das entregas, já que um único fornecedor é responsável por todo o lote, minimizando riscos de falhas ou incompatibilidades. Essa abordagem também contribui para a agilidade na implementação dos pontos de monitoramento, alinhando-se aos prazos e metas estabelecidos. Dessa forma, a contratação por lote se mostra uma solução estratégica, promovendo eficiência, economia e qualidade no processo de monitoramento, além de atender às necessidades específicas do projeto de forma integrada e coordenada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O Município de Juína conta com várias com empresas do segmento, e o processo licitatório possibilita que mais empresas tenham a oportunidade de participar com a cotação de preços e oferecer seus serviços, garantindo maior eficiência e economicidade para a administração pública.

A legislação municipal, conforme o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.110/2009, fortalece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, alinhando-se aos princípios de fomento ao desenvolvimento local e ao incentivo à economia da região.

Considerando que, a empresa escolhida já presta esse tipo de serviço e possui conhecimento prévio das dificuldades enfrentadas nos distritos, uma vez que também oferece esse serviço nessas localidades, o que torna sua contratação ainda mais viável para o DAES, garantindo maior eficiência na implementação e manutenção dos serviços contratados.

Além disso, o acesso à internet na sede do DAES contribuirá para tornar os serviços administrativos mais dinâmicos, pois grande parte dos sistemas utilizados pelo departamento dependem de conexão com a internet. Na unidade de Captação de Água, onde a cobertura de telefonia é fraca e instável, a implementação de um ponto de internet facilitará a comunicação entre os colaboradores, agilizando a troca de informações e a execução das atividades operacionais. Dessa forma, a contratação do provedor de internet é uma iniciativa estratégica para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo DAES em Juína - MT.

DO VALOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa escolhida apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada no caso a apenas à verificação do critério do menor preço.

Quanto a análise de vantajosidade econômica, o proponente a ser contratado com o menor valor, encontra-se apto para o fornecimento e para a prestação dos serviços, conforme documentos e certidões negativas apensadas.

Considerando que, a empresa escolhida já presta esse tipo de serviço e possui conhecimento prévio das dificuldades enfrentadas nos distritos, uma vez que também oferece esse serviço nessas localidades, o que torna sua contratação ainda



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



mais viável para o DAES, garantindo maior eficiência na implementação e manutenção dos serviços contratados.

Nota-se ainda que conforme os orçamentos apresentados junto à solicitação, o valor apresentado pela empresa **INVINET PROVEDOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 48.343.778/0001-20, com sede no município de Juína-MT, é de R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), está dentro do limite previsto em lei, e encontra-se abaixo dos demais orçamentos coletados são: **ULTRA-NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 34.809.835/0001-09, com sede no município de Juína -MT, é de R\$ 6.598,80 (seis mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), **SARTOR INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ: nº.16.952.902/0001-68, com sede no município de Juína-MT é de R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais) e **M C V SOUSA**, inscrita no CNPJ: 13.003.419/0001-49, com sede no município de Juína-MT é de R\$ 8.877,60 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) a escolha do fornecedor e o prego a ser contratado, além da capacidade de pronto atendimento do mesmo, constamos ainda que em consulta ao setor administrativo que não houve dispensas de licitações de aquisições de materiais e serviços similar no ano que possam ultrapassar o valor previsto na Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018 até presente data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Portanto, com fundamento no pedido, nos fatos narrados e na justificativa acima, com base no balizamento apresentado e juntado ao processo, e verificado a habilitação jurídica e fiscal da empresa, justifica-se a contratação por Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, uma vez estando o valor proposto dentro do patamar previsto na referida Lei, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Juína/MT, 18 de fevereiro de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

DAES JUINA
Fl. 29
Rub. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.081.319/0001-08
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
27/06/2017NOME EMPRESARIAL
INVINET PROVIDOR LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INVINETPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.80-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicaçõesCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-6-03 - Serviços de comunicação multimeia - SCM
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.99-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operadorCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R AMILTON LELONÚMERO
NR 40NCOMPLEMENTO
QUADRA07 LOTE 26 ARCEP
78.320-000BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02MUNICÍPIO
JUINAUF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(66) 3588-5967ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 15:58:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.331.986/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/06/2013

NOME EMPRESARIAL
MASTER TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MASTER TELECOM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
81.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
863

COMPLEMENTO
LETRA W QUADRAK LOTE 26 E 27 SALA
03

CEP
78.452-084

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE DOS INGAS

MUNICÍPIO
NOVA MUTUM

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABIL@ALLREDE.COM.BR

TELEFONE
(62) 3412-7300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 16:01:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.365.731/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2001
NOME EMPRESARIAL NIVELNET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NIVELNET				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.80-8-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO		NÚMERO 808 N	COMPLEMENTO LOTE 19 QUADRACC02 SETOR 01	
CEP 76.320-000	BARRIOCESTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LANAKREFTA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-3398		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 16:00:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.952.902/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SARTOR INTERNET LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SARTOR INTERNET	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.01-6-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 61.90-8-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 98.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 85.99-6-03 - Treinamento em informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV HOLMES IORES	NÚMERO 129 N	COMPLEMENTO QUADRACENT LOTE 73
-------------------------------	-----------------	-----------------------------------

CEP 75.320-000	BARRIO/DISTRITO EXPANSÃO COMERCIAL AR 01	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	---	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SATOR.INFONET@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3666-3469
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 15:53:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.809.836/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2019
NOME EMPRESARIAL ULTRA-NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRA-NET PROVEDOR DE INTERNET		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 88W	COMPLEMENTO QUADRA 149 LOTE 12 SALA 02
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO EIXO COMERCIAL III	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ULTRANET2022@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9637-7805 / (66) 9978-9071
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL PARCELA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 15:55:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

2. Descrição da necessidade

Em razão das limitações de conectividade em determinadas localidades, o que impacta negativamente a rapidez e segurança na troca de informações e processos internos. Dessa forma, há necessidade de implementar soluções de internet com velocidade e estabilidade adequadas para suprir as demandas operacionais da instituição. A conectividade confiável é essencial para a comunicação entre os setores administrativos, técnicos e operacionais, bem como para a gestão de sistemas informatizados que controlam o abastecimento de água e tratamento de esgoto na cidade e nos distritos atendidos. Além disso, com o acesso à internet na sede do DAES, os serviços prestados à população serão cada vez mais eficientes, visto que os principais sistemas do departamento operam por meio da internet. Na Captação de Água, onde o sinal de telefonia é fraco e instável, a instalação de um ponto de internet será fundamental para facilitar a comunicação entre os colaboradores do DAES, garantindo maior agilidade na troca de informações e na execução das atividades operacionais.

3. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 35
Rub. 0

LOTE ÚNICO

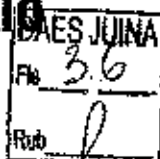
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	MESES	INVINET	ULTRA NET	SARTOR	TURBO NET
1	00056098	Ponto 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 400 MEGAS	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Müller, 053, Bairro Módulo 02	12	139,00	129,90	129,00	99,90
		Ponto 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 100 MEGAS	Ponto 02 - Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12	99,00	100,00	129,00	99,90
		Ponto 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Fontanillas	Ponto 03 - Sede Administrativa, no Tucanhã, fundos da escola.	12	100,00	120,00	150,00	180,00
		Ponto 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Terra Roxa	Ponto 04 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref: em frente à Igreja Católica comunidade Sagrada família	12	100,00	120,00	150,00	180,00
		Ponto 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Filadélfia	Ponto 05 - Sede Administrativa, Localizada na Rua Juscelino Kubitschok, esquina com rua Amazonas	12	100,00	120,00	150,00	180,00

4. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, garantindo conexão de alta qualidade para atender às necessidades do DAES. O fornecimento será distribuído conforme a demanda de cada localidade, sendo 400 Megas para a sede do DAES e 25 Megas para as unidades de captação de água e os distritos de Fontanillas, Terra Roxa e Filadélfia. A fibra óptica proporcionará maior velocidade e estabilidade na transmissão de dados, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo DAES. Além disso, a conexão robusta permitirá o funcionamento adequado dos sistemas de gestão, contribuindo para a segurança da informação e a eficiência operacional. outro ponto essencial é a implementação de um sistema de monitoramento contínuo, permitindo a identificação imediata de problemas e a adoção de medidas corretivas para evitar impactos nas atividades do DAES. Isso garantirá maior previsibilidade e segurança no fornecimento de água e saneamento à população. Com essa solução, será possível modernizar a infraestrutura digital do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DAES, aumentar a capacidade de comunicação entre as unidades e permitir uma gestão mais eficiente dos recursos hídricos do município. Assim, a internet rápida e confiável tornar-se-á um pilar essencial para a melhoria dos serviços prestados à comunidade de Juína - MT.

5. Escolha da Solução:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, bem como, pela qualificação da empresa, e sua notória especialização, comprovada através de serviços de mesmo cunho executados para outros órgãos públicos, inclusive o DAES.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não há parcelamento.

7. Resultados pretendidos:

A implementação da solução proporcionará uma comunicação interna mais ágil e eficiente, permitindo a integração entre os setores administrativos e operacionais do DAES. Com uma internet estável e de alta velocidade, os sistemas informatizados poderão ser utilizados de forma plena, otimizando a gestão de recursos hídricos e o monitoramento das operações em tempo real. A melhoria na conectividade reduzirá falhas na transmissão de dados e garantirá maior confiabilidade nos processos, possibilitando um atendimento mais ágil à população. Além disso, o suporte técnico contínuo assegurará rápida solução para eventuais problemas, minimizando impactos na prestação dos serviços. A modernização da infraestrutura digital também contribuirá para futuras expansões e aprimoramentos dos sistemas do DAES, garantindo que a instituição esteja preparada para novas demandas tecnológicas e operacionais. Dessa forma, a contratação dos serviços de internet resultará em maior eficiência, segurança e qualidade nos serviços prestados pelo DAES à comunidade de Juína - MT.

8. Estimativa do valor da contratação:

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, da qual restou optante pela melhor técnica e preço.

9. Contratações Correlatas/Interdependentes:

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

10. Análise de Risco:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

11. Impactos Ambientais:

Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

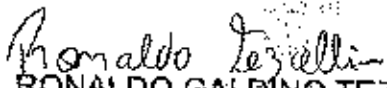
12. Viabilidade da Contratação:

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Juína-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Responsável:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº.006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



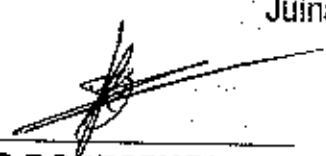
AUTORIZAÇÃO

ABERTURA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025
PROCESSO Nº. 014/2025

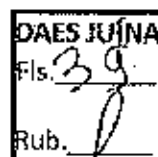
AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratação de Empresa Especializada no Ramo para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

Juína/MT, 18 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 014/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPTAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	COD YCE	DESCRIÇÃO	MESES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00056098	Ponto 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 400 MEGAS	12	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Müller, 053, Bairro Módulo 02	139,00	1.668,00
		Ponto 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 100 MEGAS Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12	Ponto 02 - Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	99,00	1.188,00
		Ponto 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Fontanillas	12	Ponto 03 - Sede Administrativa, Rua Rio Tucaná, fundos da escola.	100,00	1.200,00
		Ponto 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Terra Roxa	12	Ponto 04 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref: em frente à Igreja Católica comunidade Sagrada família	100,00	1.200,00
		Ponto 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MINIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Filadélfia	12	Ponto 05 - Sede Administrativa, Localizada na rua Juscelino Kubitschek, esquina com rua Antazonas	100,00	1.200,00

VALOR TOTAL R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 40
Rub. 1

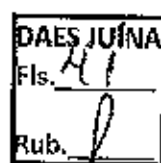
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Os serviços deveram ser prestados diariamente de forma contínua e ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, em todos os pontos, com objetivo de garantir funcionamento do sistema de gestão de abastecimento do DAES.
- 1.6. A autarquia poderá a qualquer momento solicitar informações, relatórios, assistência técnica e serviços de verificação dos pontos sempre que necessário.
- 1.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 1.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) Realizar a instalação de equipamentos inerentes a execução dos serviços em forma de COMODATO, sem custos posteriores para manutenção ou substituição dos mesmos se necessário, mantendo de forma ininterrupta a prestação dos serviços.
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração.
 - c) Prestar atendimento "In loco" nos distritos quando solicitado no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado, o suporte técnico nos pontos do perímetro urbano e distritos deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial, por colaborador devidamente uniformizado e treinado.
 - d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - e) Todos os serviços técnicos, deverão ser feitos por funcionários registrados na empresa contrata, sendo vedada a terceirização, ou subcontratação parcial ou total, sendo estes empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - f) A empresa contratada deverá realizar a instalação de forma gratuita em até 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviços.
 - g) O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito, com todas as despesas por conta da contratada.
 - h) Possuir base de monitoramento localizado no Município de Juína

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 4.1. É obrigação da Contratada enviar via e-mail a nota fiscal, assim que emitida, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de solicitação de cancelamento e não efetivação do empenho.
- 4.2. Serviços prestados em desacordo com a proposta, poderão ser recusados, visto que não foram objeto de análise e aceitação por parte da Comissão de licitação.
- 4.3. CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.5. Entregar os serviço(is) conforme as suas especificações, no prazo e local informados, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.6. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade do(s) serviços prestados, que deverá(ão) ser de primeira qualidade.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 42
Rub. 1

- 4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 4.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 4.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir



a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 4.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 4.24. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 5.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviço(s), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 44
Rub. 2

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão prestados em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES no Município de Juína/MT.

7.2. As instalações dos equipamentos de internet deverão ser instalados em até 10 (dez) dias, nos distritos e de 2 (dois) dias no perímetro urbano quando solicitado pelo DAES-Juína por meio de Ordem de Serviços.

7.3. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.

7.4. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização dos mesmos, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.

7.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

7.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 45
Rub. 1

- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

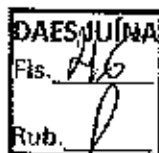
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os atesto dos serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o atesto e o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.10.1. o prazo de validade;



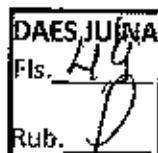
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM = Encargos moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal que deve ocorrer no mês subsequente a prestação dos serviços.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



- 10.2. Forma de fornecimento
- 10.3. A contratação do objeto será **Integral** a ser realizado mensalmente.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.5. Os documentos de habilitação **DEVERÃO** ser anexados no Portal da BLU ou no sistema SICAF com disponibilidade para Download, antes da sessão começar, para assim que tivermos o vencedor da licitação a comissão de licitação consiga fazer a conferência dos respectivos documentos, logo em seguida do término da sessão, sobre pena de desclassificação.
- 10.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



- 10.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.17. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Certidão conjuntadívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 10.19. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.20. **Prova de Regularidade Trabalhista - CNDT**, com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 10.21. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.22. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.25. **Certidão Negativa de Falência como (AUTOR E REU) e como (NADA CONSTA)** expedida no CNPJ da empresa pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de até 90 (noventa) dias após a expedição, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 52
Rub. 2

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 18 de fevereiro de 2025.

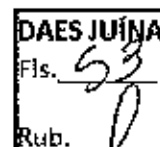
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9***29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 – Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. *********, com sede no município de Juína-MT, *********, inscrito com o CPF nº. *********, residente e domiciliado no município de SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 003/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

Nas condições estabelecidas no Termo de Referência 008/2025.

LOTE ÚNICO

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MESES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00056098	Ponto 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 400 MEGAS	12	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Muller, 053, Bairro Módulo 02		
		Ponto 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 100 MEGAS Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12	Ponto 02 - Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05		
		Ponto 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Fontanillas	12	Ponto 03 - Sede Administrativa, Rua Rio Tucujá, fundos da escola.		



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 54
Rub. 2

Ponto 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Terra Roxa	12	Ponto 04 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref.: em frente à Igreja Católica comunidade Sagrada família		
Ponto 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Filadélfia	12	Ponto 05 - Sede Administrativa, Localizada na rua Juscelino Kubitschek, esquina com rua Amazonas		

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 A Proposta do contratado;

1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Edital de Licitação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, começando a contar sua vigência a partir de XX de XXXXXXXX de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. Podem ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V).

O valor total da contratação é de **R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).**

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.3 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 56
Rub. 1

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

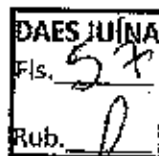
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência
- 8.15 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- 9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 58
Rub. 1

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 59
Rub. 1

- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 60
Rub. <i>f</i>

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.21 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

A) Realizar a instalação de equipamentos inerentes a execução dos serviços em forma de COMODATO, sem custos posteriores para manutenção ou substituição dos mesmos se necessário, mantendo de forma ininterrupta a prestação dos serviços.

B) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração.

C) Prestar atendimento "in loco" nos distritos quando solicitado no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado, o suporte técnico nos pontos do perímetro urbano e distritos deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial, por colaborador devidamente uniformizado e treinado.

D) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

E) Todos os serviços técnicos, deverão ser feitos por funcionários registrados na empresa contratada, sendo vedada a terceirização, ou subcontratação parcial ou total, sendo estes empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



- F) A empresa contratada deverá realizar a instalação de forma gratuita nos distritos em até 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviços.
- G) O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito, com todas as despesas por conta da contratada.
- H) Possuir base de monitoramento localizado no Município de Juína.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 63
Rub. 0

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 64
Rub. 1

12.11 A personalidade jurídica do Contratado, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

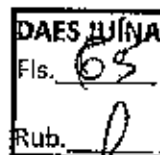
13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11 Indenizações e multas.

13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 O contrato poderá ser extinto:

13.14 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 62
Rub. 1

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, XXX de XXXX de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA 400 MEGAS NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA 25 MEGAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo,		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato
Probabilidade	Dano potencial
Média	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.
Probabilidade	Dano potencial
Alta	Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência	Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

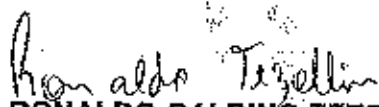
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **007/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Valor Estimado: R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Rubricas Orçamentárias:

☒ Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

☐ Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 18 de fevereiro de 2025.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Toma-se público que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 609, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MESES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00056098	Ponto 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 400 MEGAS	12	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Müller, 053, Bairro Módulo 02	139,00	1.668,00
		Ponto 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 100 MEGAS Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12	Ponto 02 - Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	99,00	1.188,00
		Ponto 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Fontanillas	12	Ponto 03 - Sede Administrativa, Rua Rio Tucaná, fundos da escola.	100,00	1.200,00
		Ponto 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Terra Roxa	12	Ponto 04 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref.: em frente à Igreja Católica comunidade Sagrada família	100,00	1.200,00
		Ponto 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Filadélfia	12	Ponto 05 - Sede Administrativa, Localizada na rua Juscelino Kubitschek, esquina com rua Amazonas	100,00	1.200,00

VALOR TOTAL R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 23
Rub. [assinatura]

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

- 1.1. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. SERVIÇOS PRESTADOS:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente de forma contínua e ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, em todos os pontos, com objetivo de garantir funcionamento do sistema de gestão de abastecimento do DAES.
- 4.2. O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito, com todas as despesas por conta da contratada.
- 4.3. Prestar atendimento "in loco" nos distritos quando solicitado no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado; o suporte técnico nos pontos do perito urbano e distritos deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial, por colaborador devidamente uniformizado e treinado.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. 24
Rub. 1

4.5 A empresa contratada deverá realizar a instalação de forma gratuita nos distritos em até 10 (dez) dias e na sede em até 02 (dois) dias, após a entrega da Ordem de Serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 5.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 43
Rub. /

- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente da eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 76
Rub. f

DA GARANTIA DOS ITENS

É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviço(s), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 12
Rub. f

- 8.1. A prestação dos serviços será de imediata após solicitação do departamento de água e esgoto sanitário do município de Juína-mt.
- 8.2. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.
- 8.3. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização do mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.
- 8.4. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;
- 8.5. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 16
Rub. 1

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



Recebimento

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após o atesto e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1. O prazo de validade;
 - 10.10.2. A data da emissão;
 - 10.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.10.5. O valor a pagar; e
 - 10.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 02
Rub. f

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

11. Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

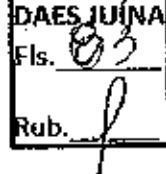
11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. <i>04</i>
Rub. <i>1</i>

- 12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 12.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal,** (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 12.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.17. **Prova de Regularidade Trabalhista - CNDT,** com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 12.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal,** por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 12.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual,** referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 05
Rub. <i>[assinatura]</i>

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**. Conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15.14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 18 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Tezollin

RONALDO GÁLDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fts. 86
Rub. 1

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9***29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. *********, com sede no município de Juína-MT, *********, inscrito com o CPF nº. *********, residente e domiciliado no município de SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 003/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

1.1 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência 008/2025.

LOTE ÚNICO

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MESES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00056098	Ponto 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 400 MEGAS	12	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Muller, 053, Bairro Módulo 02		
		Ponto 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 100 MEGAS Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12	Ponto 02 - Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05		
		Ponto 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito	12	Ponto 03 - Sede Administrativa, Rua Rio Tucaná, fundos da escola.		

15



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 03
Rub. 1

	de Fontanilhas			
	Ponto 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Terra Roxa	12	Ponto 04 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref.: em frente à Igreja Católica comunidade Sagrada família	
	Ponto 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Filadélfia	12	Ponto 05 - Sede Administrativa, Localizada na rua Jascelino Kubitschek, esquina com rua Amazonas	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, começando a contar sua vigência a partir de XX de XXXXXXXX de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. Podem ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.3 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. 03
Rub. 18

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



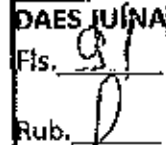
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. 90
Rub. 1

- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



8.14 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.15 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 02
Rub.

- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 93
Rub. [assinatura]

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.21 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

A) Realizar a instalação de equipamentos inerentes a execução dos serviços em forma de COMODATO, sem custos posteriores para manutenção ou substituição dos mesmos se necessário, mantendo de forma ininterrupta a prestação dos serviços.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



- B) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração.
- C) Prestar atendimento "in loco" nos distritos quando solicitado no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado, o suporte técnico nos pontos do perito urbano e distritos deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial, por colaborador devidamente uniformizado e treinado.
- D) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- E) Todos os serviços técnicos, deverão ser feitos por funcionários registrados na empresa contrata, sendo vedada a terceirização, ou subcontratação parcial ou total, sendo estes empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- F) A empresa contratada deverá realizar a instalação de forma gratuita nos distritos em até 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviços.
- G) O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito, com todas as despesas por conta da contratada.
- H) Possuir base de monitoramento localizado no Município de Juína.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 95
Rub. 1

11.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 96
Rub. 1

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

25



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 93
Rub. 2

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 98
Rub. 1

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 99
Rub. f

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11 Indenizações e multas.

13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 O contrato poderá ser extinto:

13.14 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

28



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 100
Rub. 1

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 001
Rub. [assinatura]

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

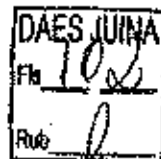
Juína-MT, XXX de XXXX de 2025.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 007/2025

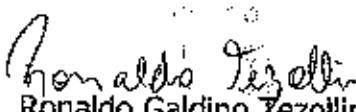
Juína, 18 de fevereiro de 2025.

De: Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Para: Dra. Elzane de Souza Dias
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.** com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e do Contrato, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUINA
Fls 102
Rub

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.081.319/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2017	
NOME EMPRESARIAL INVINET PROVEDOR LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVINET				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R AMILTON LELO		NÚMERO NR 40N		COMPLEMENTO QUADRA07 LOTE 28 AR	
CEP 79.320-000	BARRIO/DISTRITO MÓDULO 02	MUNICÍPIO JUINA			UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3596-5907			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2023 às 17:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DAES JUNA
Fis 104
Rub

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVINET PROVIDOR LTDA /
CNPJ: 28.081.319/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:03 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: 04A7.46E2.F8F8.16E5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054496234

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 07/01/2025 Hora da emissão: 09:13:47

Nome/denominação do sujeito passivo: **INVINET PROVEDOR LTDA**
CNPJ: 28.081.319/0001-08

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 07/03/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2BBTAUM2B779B2LA



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0055644969

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 11/03/2025 Hora da emissão: 16:17:30

Nome/denominação do sujeito passivo: INVINET PROVEDOR LTDA

CNPJ: 28.081.319/0001-08

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 09/05/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TLUTLU227LB7A2BM



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1115/2025	20/02/2025	21/04/2025
Nome/Razão Social INVINET PROVEDOR LTDA		CPF / CNPJ 28.081.319/0001-08
Endereço Travessa Amilton Lefo	Número 40N	Bairro Módulo 02
Complemento Quadra 07 - Lote 26Ar	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	CEP 78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte

Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão.
Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados.

Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Certidão emitida em: 20/02/2025
Certidão com Validade até: 21/04/2025 /



1060360617



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.081.319/0001-08
Razão Social: INVINET PROVIDOR LTDA ME
Endereço: RUA AMILTON LELO 40 N QD 07 LOTE 26 / MODULO 02 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não serve de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020410074937900235

Informação obtida em 20/02/2025 10:01:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.081.319/0001-08**Razão****Social:** INVINET PROVEDOR LTDA ME**Endereço:** RUA AMILTON LELO 40 N QD 07 LOTE 26 / MODULO 02 / JUINA / MT /
78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025**Certificação Número:** 2025022303594937900227

Informação obtida em 11/03/2025 09:41:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

DAES JUINA
Fls 110
Rub

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVINET PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS) /
CNPJ: 28.081.319/0001-08
Certidão nº: 68058418/2024
Expedição: 04/10/2024, às 09:34:39
Validade: 02/04/2025/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INVINET PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.081.319/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 18565305

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte Interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **NADA CONSTA**, até a data de 20/02/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

INVINET PROVIDOR LTDA
CNPJ 28.081.319/0001-08

Observações:

- As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		DAES JUNA Fls. <u>112</u> Rub. <u>1</u>
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201557471	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº da Matricula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **INVINET PROVIDOR LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MTN1969616772

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUNA
Local

27 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem

A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

Data

Vogal

Vogal

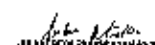
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2208298 em 27/12/2019 da Empresa INVINET PROVIDOR LTDA, Nire 51201557471 o protocolo 191936522 - 26/12/2019. Autenticação: 87B3626B686DAD9AEB7A728E2D437DD29244279. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 19/193.652-2 e o código de segurança 4xTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 **Julio Frederico Muller Neto**
Secretário-Geral

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/193.552-2	MTN1969815772	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.981.051-28	IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2209298 em 27/12/2019 da Empresa INVINET PROVEDOR LTDA, Nire 51201867471 e protocolo 191935522 - 20/12/2019. Autenticação: 87B3628B886DA08AEB7A728E2B437DD29244279. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/193.552-2 e o código de segurança 4XTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

Pág. 2/7

INVINET PROVIDOR LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 28.081.319/0001-08



JARLES ULINGER PEREIRA, brasileiro, nascido em 24/07/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 024.312.471-63, carteira de identidade nº 1923411-2, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, 1122, Módulo 05, Juína, MT, CEP. 78.320-000.

IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI, brasileiro, nascido em 14/09/1998, solteiro, empresário, CPF/MF nº 055.981.051-28, carteira de identidade nº 2766871-1, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Hilda Lourdes Pedrotti, 159-N, Módulo 01, Juína, MT, CEP. 78.320-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INVINET PROVIDOR LTDA** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob NIRE nº 51201557471, com sede Rua Arnilton Lelo, 40N, Quadra 07, Lote 26 AR, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.081.319/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **ELTON MENEZES DOS SANTOS** admitido neste ato, brasileiro, nascido em 24/01/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 807.807.171-04, carteira de identidade nº 13440357, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Odair Luiz Veronense, 159-N, Módulo 01, Juína, MT, CEP. 78.320-000

Retira-se da sociedade o sócio **JARLES ULINGER PEREIRA**, detentor de 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

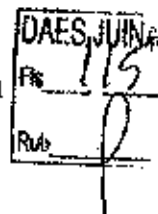
CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **JARLES ULINGER PEREIRA** transfere 2.000 (duas mil) quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 2.000 (dois mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELTON MENEZES DOS SANTOS**, da seguinte forma: neste ato em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **JARLES ULINGER PEREIRA** transfere 6.000 (seis mil) quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 6.000 (seis mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI**, da seguinte forma: neste ato em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI	38.000	38.000,00
ELTON MENEZES DOS SANTOS	2.000	2.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00





INVINET PROVIDOR LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 28.081.319/0001-08

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Juína-MT.

CLÁUSULA SÉXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína - MT, 19 de dezembro de 2019.

JARLES ULINGER PEREIRA

IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

ELTON MENEZES DOS SANTOS

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2209298 em 27/12/2019 da Empresa INVINET PROVIDOR LTDA, NIRE 51201557471 e protocolo 191935522 - 26/12/2019. Autenticação: 87B3626B668DA09AEB7A728E2B437DD28244279. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/193.552-2 e o código de segurança 4x1P. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

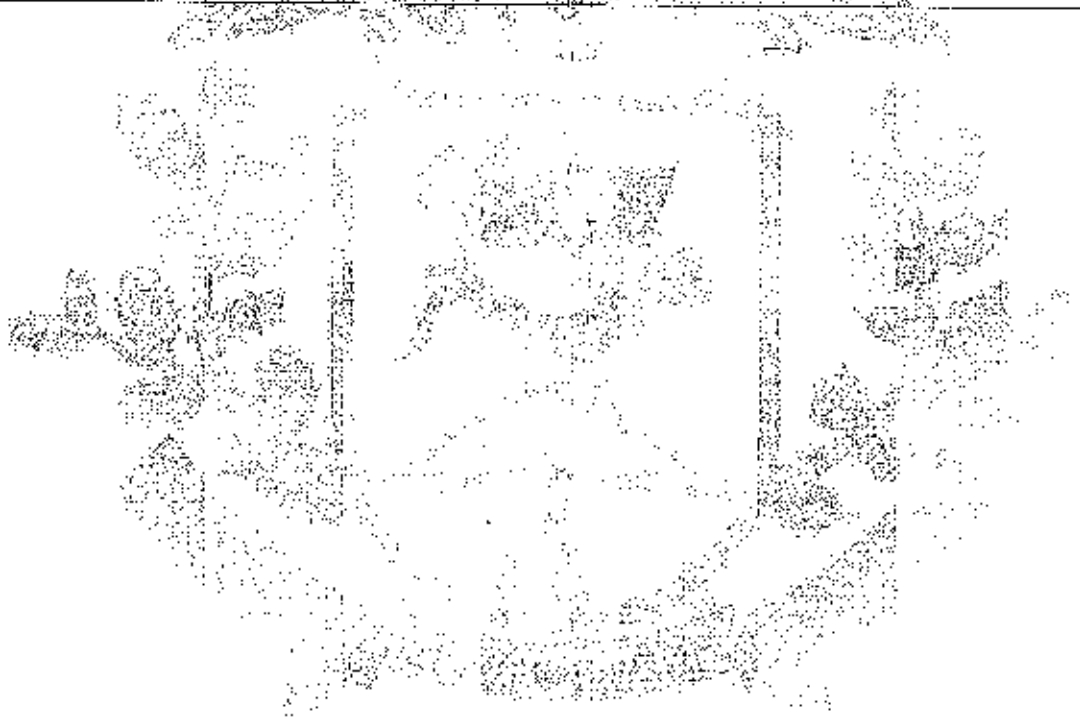
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/193.552-2	MTN1989615772	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
807.807.171-04	ELTON MENEZES DOS SANTOS
055.981.051-28	IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI
024.312.471-63	JARLES ULINGER PEREIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2209290 em 27/12/2019 da Empresa INVINET PROVEDOR LTDA, Nire 61201557471 e protocolo 191935522 - 20/12/2019. Autenticação: 87B3628B886DAD9AEB7A728E2B437DD29244279. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesso <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 19/193.552-2 e o código de segurança 4xTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INVINET PROVIDOR LTDA, de NIRE 5120155747-1 e protocolado sob o número 19/193.552-2 em 26/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2209298, em 27/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.981.051-28	IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
807.807.171-04	ELTON MENEZES DOS SANTOS
055.981.051-28	IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI
024.312.471-63	JARLES JUNGER PEREIRA

Guia de sexta-feira, 27 de dezembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.344.981-02	ARMANDO XAVIER DE MATTOS JUNIOR
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2208298 em 27/12/2019 da Empresa INVINET PROVIDOR LTDA, Nire 51201557471 e protocolo 191935622 - 26/12/2019. Autenticação: 6763626B686DAD6AEB7A728E2B437DD29241279. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/193.552-2 e o código de segurança 4xYP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
ALCAIDE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

pág. 7/7



INVINET PROVIDOR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ Nº 28.081.319/0001-08

JARLES ULINGER PEREIRA, brasileiro, nascido em 24/07/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 024.312.471-63, carteira de identidade nº 1923411-2, órgão expedidor SSP- MT, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, 1122, Módulo 05, Juína-MT, CEP. 78.320-000.

IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI, brasileiro, nascido em 14/09/1998, solteiro, empresário, CPF/MF nº 055.981.051-28, carteira de identidade nº 2766871-1, órgão expedidor SSP- MT, residente e domiciliado na Rua Hilda Lourdes Pedrotti, 159-N, Módulo 01, Juína-MT, CEP. 78.320-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INVINET PROVIDOR LTDA- ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201557471, com sede Rua Amilton Lelo, 40N, Quadra 07, Lote 26 AR, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.081.319/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **INVINET PROVIDOR LTDA- ME** "retira-se a expressão **ME** do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016", girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **INVINET PROVIDOR LTDA**.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade altera o seu objeto social para: Provedores de acesso às redes de comunicação; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Telecomunicações por satélite; Serviços de comunicação multimídia - SCM.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2089632 em 09/10/2018 da Empresa **INVINET PROVIDOR LTDA**, Nire 51201557471 o protocolo 182031756 - 08/10/2018. Autenticação: 588183883927CF4C3B61ED3B2C27CA130AE14; Juízo Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> o informe nº do protocolo 18/203.175-B e o código de segurança 84Up Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Juízo Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

AUTENTICAÇÃO

pág. 1/3

INVINET PROVEDOR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ Nº 28.081.319/0001-08

VERSO 

DAES JUINA	
Fls.	130
Rub.	2

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Juina - MT, 24 de setembro de 2018.


JARLES ULINGER PEREIRA

2º Oficial
Juina - MT


IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

2º Oficial
Juina - MT

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2089632 em 09/10/2018 da Empresa INVINET PROVEDOR LTDA, Nire 51201557471 e protocolo 182031756 - 08/10/2018. Autenticação: 588153863927CF4C9B81ED3B2C2YCA13DAE14. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemst.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/203.175-6 e o código de segurança 84Up Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


ALUIZIO GONCALVES FERREIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/3

03
12/09

DAES JUINA
Fls. 12/1
Rub. /

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO

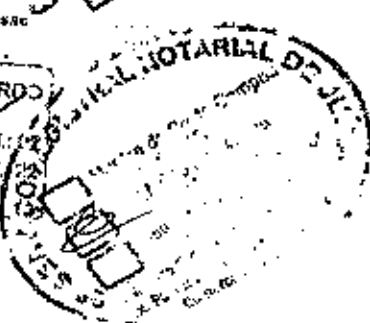
Estado de Mato Grosso

Reconhecimento por semelhança a(s) firma de IAN EDUARDO
MENEZES PADOVANI, JARLES ULINGER PEREIRA

25 de setembro de 2018
Mario Ney Costa

Selo: BEA-50198 Cpd.: 1200
Selo: BEA-50198 Cpd.: 1200
Tabela Substituta

Selo de Autenticidade Digital
Selo de Autenticidade Digital
Código de Segurança: 91



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2089532 em 09/10/2018 da Empresa INVINET PROVEDOR LTDA, Nire 51201557471 e protocolo 182031755 - 08/10/2018. Autenticação: 568153863927CF4C3B81ED3B2C27CA130AE14. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/203.175-8 e o código de segurança 64Up Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: INVINET PROVIDOR LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JARLES ULINGER PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/07/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 024.312.471-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1923411-2, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA CUIABA, 1122, MODULO 05, JUINA, MT, CEP 78.320-000, BRASIL.

IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1998, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.981.051-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2766871-1, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA HILDA LOURDES PEDROTTI, 159-N, MODULO 01, JUINA, MT, CEP 78.320-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial INVINET PROVIDOR LTDA e nome fantasia INVINET.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA AMILTON LELLO, NR. 40N, QUADRA 07 LOTE 26 AR, MODULO 02, JUINA, MT, CEP 78.320-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.
6130-2/00 - telecomunicações por satélite.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 94453-2666C-8CC6A-91602-11DB3-E8286-79831-07F8C
Protocolo: 17/991469-3 de 14/06/2017
NIRE: 51201557471
INVINET PROVIDOR LTDA

Chancela: 94453-2666C-8CC6A-91602-11DB3-E8286-79831-07F8C
Juiz de Fora, 28/06/2017

João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
INVINET PROVIDOR LTDA**

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JARLES ULINGER PEREIRA, com 8.000 (oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) integralizado;

IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI, com 32.000 (trinta e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JARLES ULINGER PEREIRA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 51201557471
Protocolo: 17/991469-3 de 14/06/2017
NIRE: 51201557471

INVINET PROVIDOR LTDA
Chancela: 94AES-28E5C-8C9A-91602-11DB3-ES288-79931-67ESC
Guliba, 28/06/2017

Idalberto Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
INVINET PROVIDOR LTDA**

mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios estatistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 31201557471
Protocolo: 17/991469-3 de 14/06/2017
NIRE: 51201557471
INVINET PROVIDOR LTDA

Chancela: 944E3-28E6C-8CC9A-61602-11DB3-E8288-79931-67F8C
Guatubá, 28/06/2017

João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
INVINET PROVIDOR LTDA**

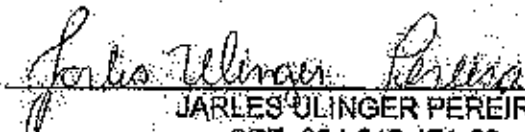
pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUINA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

JUINA-MT, 9 de junho de 2017.


JARLES ULINGER PEREIRA
CPF: 024.312.471-63


IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI
CPF: 055.981.054-28

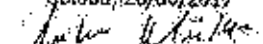


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado e Registro em 27/06/2017 sob nº 51201557421
Protocolo: 17/991460-3 de 14/06/2017
NINE: 51201557471

INVINET PROVIDOR LTDA

Chancela: 94AE9-26E6C-8CC9A-91602-11D83-E8288-79931-67F8C

Guia nº 28/06/2017

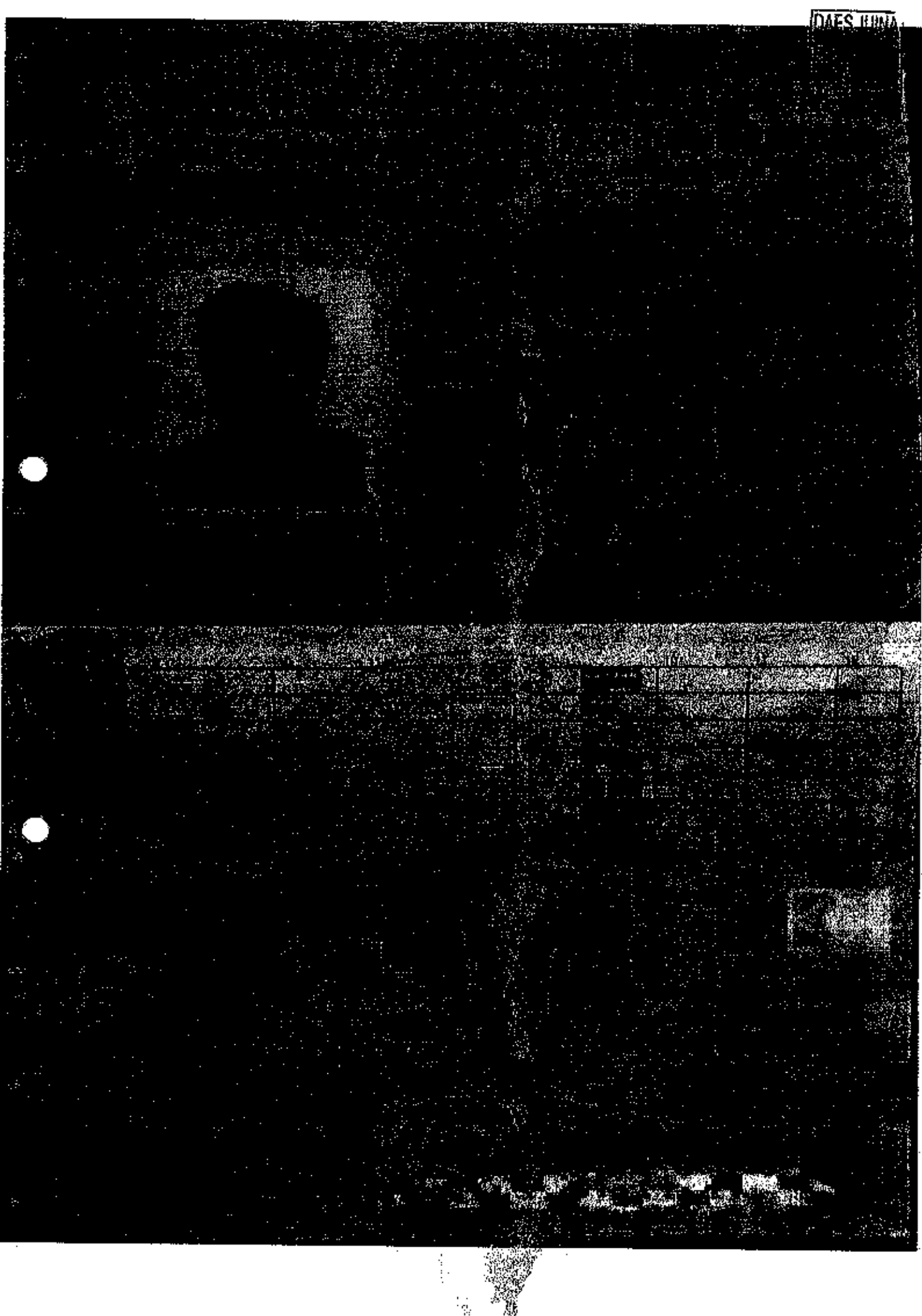

João Frederico Müller Neto
Secretário-Geral

OR CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]



PROPOSTA

A empresa INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **28.081.319/0001-08**, com sede na Rua Amilton Lelo, nº. 40N, Bairro Módulo 02 em Juína - Estado de Mato Grosso, Ian Eduardo Menezes Padovani, inscrito com o CPF nº. 055.XXX.XXX-28, vêm por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Dispensa de Licitação nº. 003/2025 conforme solicitado.

- **OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

LOTE ÚNICO

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MESES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00056098	Ponto 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 100 MEGAS	12	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Muller, 053, Bairro Módulo 02	139,00	1.668,00
		Ponto 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 100 MEGAS Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12	Ponto 02 - Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	99,00	1.188,00
		Ponto 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Fontanillas	12	Ponto 03 - Sede Administrativa, Rua Rio Tucaná, fundos da escola.	100,00	1.200,00
		Ponto 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Terra Roxa	12	Ponto 04 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref.: em frente à Igreja Católica comunidade Sagrada Família	100,00	1.200,00
		Ponto 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Filadélfia	12	Ponto 05 - Sede Administrativa, Localizada na rua Juscelino Kubitschek, esquina com rua Amazonas	100,00	1.200,00

VALOR TOTAL R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

(66) 3566-1007

Rua Amilton Lelo, Nº 40 N
Mód. 02 - CEP 78.320.000 - Juína - MT



INVINET

FIBRA ÓPTICA

DAES JUINA
Fls. 123
Rub. 2

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias mês seguinte a prestação dos serviços.

Juina/MT, 19 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI
Data: 06/03/2025 16:22:45-0300
Verifique em: https://portal.e-mpa.gov.br

INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ de N.º 28.081.319/0001-08
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

(66) 3666-1007

Rua Amilton Lelo, Nº 40-N

Mód. 02 - CEP 78.320.000 - Juina - MT

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína - Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

As Signatárias INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **28.081.319/0001-08**, com sede na Rua Amilton Lelo, nº. 40N, Bairro Módulo 02, em Juína - Estado de Mato Grosso, IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI, inscrito com o CPF nº. 055.XXX.XXX-28, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que inexistente contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Juína/MT, 19 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI
Data: 07/03/2025 11:58:06-0300
Verifique em: <https://www.br.gov.br>

INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ de N.º 28.081.319/0001-08
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

(66) 3566-1007
Rua Amilton Lelo, Nº 40 N
Mód. 02 - CEP 78.320.000 - Juína - MT

DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

A Empresa INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **28.081.319/0001-08**, com sede na Rua Amilton Lelo, nº. 40N, Bairro Módulo 02, em Juína - Estado de Mato Grosso, IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI, inscrito com o CPF nº. 055.XXX.XXX-28, **DECLARA** que, não emprega na empresa menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16 (dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, sob as penas da lei.

Juína/MT, 19 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI
Data: 07/03/2025 11:09:07-0300
Verifique em: <https://validar.id.gov.br>

INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ de N.º 28.081.319/0001-08
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

(66) 3586-1007
Rua Amilton Lelo, Nº 40 N
Mód. 02 – CEP 78.320.000 – Juína – MT

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário,
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

A Empresa INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **28.081.319/0001-08**, com sede na Rua Amilton Lelo, nº. 40N, Bairro Módulo 02, em Juína - Estado de Mato Grosso, IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI, inscrito com o CPF nº. 055.XXX.XXX-28, **DECLARA** sob as penas de Lei que tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Juína/MT, 19 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI
Data: 07/03/2025 11:39:43-0800
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

**INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ de N.º 28.081.319/0001-08
IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI**

(66) 3586-1007

Rua Amilton Lelo, Nº 40 N
Mód. 02 – CEP 78.320.000 – Juína – MT



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ORGÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 2021, DECRETO Nº 10.947, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 2022, PORTARIA ME Nº 7.828, DE 2022, DECRETO Nº 11.246, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 2022. PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 2022 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2023, NO QUE COUBER. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA.

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação de serviços, para o exercício de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, **para fornecimento de serviços de internet por meio de fibra na sede do DAES, capitação de água e Distritos de Fontanillas, Terra Roxa e Filadelfia, no valor estimado de R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**

Os presentes auto encontra-se instruído, dentre outros, com seguintes documentos, importante à presente análise:

- I) Lista de Verificação;
- II) O Termo de Formalização de Demanda – DFD;
- III) A Pesquisa de Preço;
- IV) A Justificativa;
- V) A Portaria nº 006/2025 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Estudo Técnico Preliminar – ETP;

VI) Autorização de abertura procedimento dispensa de licitação;

VII) Termo de Referência nº **008/2025**, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários e seus anexos;

VIII) Análise de Risco;

IX) Declaração de Disponibilidade orçamentária, declarando que há dotação orçamentária para o pagamento da obrigação;

X) Edital de Dispensa nº **003/2025** e seus anexos;

A CI nº **007/2025** de solicitação de análise acerca da legalidade do processo, para verificar o Edital e seus anexos atendem aos requisitos legais e especificações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e aos Decretos Municipais.

É o relatório

Passo a Fundamentar

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, e art. 72, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

E

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 139
Rub. 0

que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Falta a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as contratações públicas de obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer mediante processo de licitação, conforme previsto na Constituição Federal 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, prevê que é dispensada a licitação para contratação emergencial, em caso de urgência para atender situações que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

No caso, o processo encontra-se instruído com a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

É importante salientar que a presente contratação deve estar contemplada no Plano de Contratações Anual do órgão e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, juntado aos autos, a contratação encontra-se contemplada no PCA.

Por fim, a administração manifesta-se sobre essencialidade da contratação e interesse público, justificando que a contratação por dispensa é imprescindível para realizar o desassoreamento do córrego, antes de encerrar o período chuvoso, para retirar os sedimentos do leito do rio, melhorando a acumulação de água e consequentemente garantir o abastecimento de água a municipalidade, no período de estiagem, portanto, atendendo ao previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

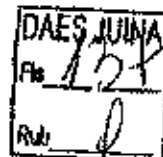
O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa; que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, deve a Administração elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

Dito isso, passa-se a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação de adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.

Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que não foram previstos todos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Devendo a Administração indicar no DFD a data pretendida para a conclusão da contratação e informar o nome da área técnica com a identificação do responsável.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

A não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o DFD e o ETP, e que o documento contempla todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e § 1º) e IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência, contudo percebe-se que falta a indicação de ações preventiva e de contingência para mitigar os riscos da contratação.

Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumprе lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado, aparentemente, se baseou no respectivo modelo de minuta padronizada disponibilizado pela AGU.

Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Por se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, recomenda-se que o documento traga cláusula de prazo de vigência da contratação, como cláusula obrigatória, nos termos do art. 75, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, segundo o qual devem ser observados para fins de aferição dos valores para a dispensa.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Assessoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso. Verifica-se que foi inserido ETP estimativa dos quantitativos a serem contratados, com a respectiva memória de cálculo e documentos.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;

b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;

c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por item

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de aquisição de bens, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a adjudicação do objeto por item, atendendo aos comandos do inciso II, do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Súmula n. 247 do TCU.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- justificar a exigência nos autos;
- verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

Verifica-se que a Administração teceu no ETP considerações acerca da necessidade da contratada atender às exigências de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, **é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação** (art. 6º, XXIII, "I", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Assim, a Administração Pública deverá realizá-los levando-se em consideração a pesquisa de mercado.

No caso, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, a partir de cotação de preços de fornecedores, de referência em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços e de contratações públicas similares (art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Contudo observa-se que não consta dos autos a solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, para apresentação de cotação encaminhada pela Administração ao fornecedor, o que deverá ser juntado, em atenção ao art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Deverá a Administração certificar, outrossim, conforme o disposto no art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, que a data da pesquisa feita junto ao fornecedor não seja com mais de 6 (seis) meses de antecedência,

Por fim, verifica-se que a Administração emitiu manifestação técnica conclusiva, contendo a análise dos preços obtidos.

Do Regime de Execução

O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Primeiramente, a administração deve atentar-se, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

No caso, verifica-se que não foram juntados os documentos que comprovem a regularidade fiscal e/ou trabalhista, que comprovem a ausência de impedimento para contratar com o Poder Público: CEIS, CNJ, CADIN. Assim, para correta comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve ser sanado os autos, observando-se o seguinte:

Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09/2009.

Por fim, recomenda-se a atualização das certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, antes da assinatura do contrato.

DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela Instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Quanto ao aviso de contratação direta, os requisitos da minuta constam do art. 6º da IN 67, de 2021.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União: Contrato de Compras Contratação Direta;

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta na declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na Internet:

- cópia integral do termo de referência; e
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens abaixo, deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Cumprе ressaltar que a análise da plausibilidade da justificativa apresentada pelo setor técnico é responsabilidade do gestor público, que deve ter controle sobre suas equipes e as informações. A competência dos órgãos de assessoria jurídica se limita à interpretação dos documentos e à emissão de pareceres, sem envolver juízos técnicos sobre as áreas específicas.

O gestor público deve ter segurança ao tomar decisões, podendo solicitar mais esclarecimentos sobre as justificativas da contratação se



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



necessário. O parecer jurídico visa orientar o gestor, garantindo segurança jurídica e o cumprimento do princípio da motivação.

Por fim, o parecer jurídico só se responsabiliza pela interpretação dos documentos fornecidos. Caso o gestor desconsidere alguma recomendação jurídica, a responsabilidade pelos possíveis erros recai sobre ele, conforme a jurisprudência e a legislação vigente.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO AO ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA A DIRETORA GERAL DO DAES-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, 05 de março de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.03.05 14:58:02
+0300

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



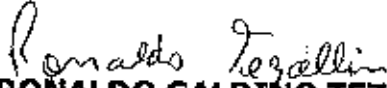
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 148
Rub. 1

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **24** dia do mês de **março** do ano de **2025**, por ordem da Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, uma vez recebido Ato de Autorização de realização de Processo de Dispensa de Licitação, e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do procedimento, procedo a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 003/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
24 de março de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 149
Rub. 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 003/2025
Processo nº 014/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Dispensa de Licitação, com base nos termos da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Participante e Vencedor da Dispensa nº. 003/2025

Empresa: INVINET PROVEDOR LTDA

CNPJ nº 28.081.319/0001-08

Total do Vencedor R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Objeto:

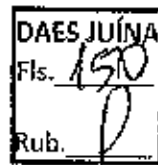
"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT."

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **24 de março de 2025.**


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº. 003/2025

Processo nº 014/2025

A Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as da Lei Federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de **Dispensa de Licitação de nº. 003/2025**, e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **24 de março de 2025**.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2025

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano: 3/2025

Data de abertura: 21/03/2025

Data adjudicação: 24/03/2025

Data homologação: 24/03/2025

Tipo de avaliação: Por lote

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
INVINET PROVEDOR LTDA	28.081.319/0001-08	R\$6456,00
Total:		R\$6456,00

INVINET PROVEDOR LTDA

Lote: 1 - LOTE UNICO

Valor lote: R\$6456,00

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor total
6827	SERVICOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES AV: GABRIEL MULLER	mes	12,0000	R\$139,0000	R\$1668,00
6828	SERVICOS DE ACESSO A INTERNET NA CAPITAÇÃO DE ÁGUA AV: FOZ DO IGUAÇU	mes	12,0000	R\$99,0000	R\$1188,00
6829	SERVICOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES DISTRITO DE FONTANILLAS	mes	12,0000	R\$100,0000	R\$1200,00
6830	SERVICOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES DISTRITO DE TERRA ROXA	mes	12,0000	R\$100,0000	R\$1200,00
6831	SERVICOS DE ACESSO A INTERNET NA SEDE DO DAES DISTRITO DE FILADELFIA	mes	12,0000	R\$100,0000	R\$1200,00

JUÍNA, 24 de março de 2025


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

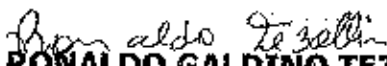


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025
Processo nº. 014/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 014/2025, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT."** tendo como contratada a empresa **INVINET PROVIDOR LTDA**, inscrita com o CNPJ de nº **28.081.319/0001-08**, com sede na Rua Amilton Lelo nº. 40N, Quadra 07, lote 26, Módulo 02 em Juína - Estado de Mato Grosso, **IAN EDUARDO MANEZES PADOVANI**, inscrito com o CPF nº. 055.XXX.XXX-28, no VALOR R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **24 de março de 2025**.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUN 2025
Fh 16
Rub 2

Página 29

Ano 14 - Nº 3576

Divulgação terça-feira, 26 de março de 2025

Publicação quarta-feira, 26 de março de 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 003/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

Processo nº. 014/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 008/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretor Geral do DAES, torna pública para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 003/2025, Processo Administrativo nº. 014/2025, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE TONTANILLAS, TERRA ROXA E FLADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT." tendo como contratada a empresa INVINEY PROVEDOR LTDA, inscrita com o CNPJ do nº 28.081.319/0001-08, com sede na Rua Amilton Lelo nº 40N, Quadra 07, lote 28, Módulo 02 em Juína - Estado de Mato Grosso, IAN EDUARDO MANEZES PADOVANI, inscrito com o CPF nº. 055.XXX.XXX-28, no VALOR R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), uma vez que o processo se encontra devidamente inscrito.

Edição do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 24 de março de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº 008/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA 014/2025

"NOMEIA SERVIDORA, POR MEIO DESTA ATO DELEGATÓRIO, PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON APARECIDO FERREIRA, DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT - PREVIQUAR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a senhora KARLA JANAINA FERRETTI LIMA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1453327-8 SESP/MT e do CPF nº 010.038.171-57, residente e domiciliado neste Município do Guarantã do Norte/MT, com o Diretor Executivo em exercício EDSON APARECIDO FERREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 86438787 SESP/PR e do CPF nº 032.740.369-19, para abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saques e extratos, autorizar débito em conta, relativo a operações, efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no BPC, consultar contas/aplic. programas repassa recursos federal - RPF, liberar arquivos de pagamentos na ger. financeiro/AASP, solicitar saques/extratos, comprovantes, solicitar saques/extratos de investimentos, solicitar saques/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de débito direto autorizado - DDA, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar acordos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, receber ordens de pagamento, junto a quaisquer instituições bancárias referente as contas do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIQUAR - Guarantã do Norte/MT, sob CNPJ nº 03.201.600/0001-17.

ARTIGO 2º - A emissão do documentos elencados no Artigo 1º deverá conter obrigatoriamente 02 (duas) assinaturas, abaixo relacionadas:

ASSINATURA 1:	ASSINATURA 2:
Edson Aparecido Ferreira-Diretor Executivo	Karla Janaina Ferretti Lima da Silva-Agente de Apoio Educacional Infantil

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 24 de março de 2025.

EDSON APARECIDO FERREIRA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9***29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 28.081.319/0001-08, com sede no município de Juína-MT, **IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI**, inscrito com o CPF nº. **055.XXX.XXX-28**, residente e domiciliado no município de Juína-MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 003/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPITAÇÃO DE ÁGUA E DISTRITOS DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E FILADELFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 008/2025.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MESES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00056098	Ponto 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 400 MEGAS	12	Ponto 01 - Sede Administrativa, localizada a Av. Gabriel Muller, 053, Bairro Módulo 02	139,00	1.668,00
		Ponto 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 100 MEGAS Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	12	Ponto 02 - Captação d'água, localizada a Av. Foz do Iguaçu, Bairro Módulo 05	99,00	1.188,00
		Ponto 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Fontanillas	12	Ponto 03 - Sede Administrativa, Rua Rio Tucaná, fundos da escola.	100,00	1.200,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ponto 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Terra Roxa	12	Ponto 04 - Sede Administrativa, localizada na Rua Principal, ref: em frente à Igreja Católica comunidade Sagrada família	100,00	1.200,00
Ponto 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA NO COM ROTEADOR WIFI COMODATO, PLANO MÍNIMO DE 25 MEGAS - Distrito de Filadélfia	12	Ponto 05 - Sede Administrativa, Localizada na rua Juscelino Kubitschek, esquina com rua Amazonas	100,00	1.200,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 A Proposta do contratado;

1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Edital de Licitação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, começando a contar sua vigência a **partir de 24 de março de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. Podem ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.3 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

8.15 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis.	160
Rub.	

- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.21 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- A)** Realizar a instalação de equipamentos inerentes a execução dos serviços em forma de COMODATO, sem custos posteriores para manutenção ou substituição dos mesmos se necessário, mantendo de forma ininterrupta a prestação dos serviços.
- B)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração.
- C)** Prestar atendimento "in loco" nos distritos quando solicitado no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado, o suporte técnico nos pontos do perímetro urbano e distritos deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial, por colaborador devidamente uniformizado e treinado.
- D)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- E)** Todos os serviços técnicos, deverão ser feitos por funcionários registrados na empresa contratada, sendo vedada a terceirização, ou subcontratação parcial ou total, sendo estes empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- F)** A empresa contratada deverá realizar a instalação de forma gratuita nos distritos em até 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviços.
- G)** O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito, com todas as despesas por conta da contratada.
- H)** Possuir base de monitoramento localizado no Município de Juína.



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
2. *Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11 Indenizações e multas.

13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 O contrato poderá ser extinto:

13.14 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

13



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

14



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 24 de março de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

Documento assinado digitalmente

gov.br

IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

Data: 24/03/2025 10:15:17-0300

Verifique em https://xmk1ex.ile.gov.br

INVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 28.081.319/0001-08

IAN EDUARDO MENEZES PADOVANI

CPF nº. 055.XXX.XXX-28

Testemunhas:

Ronaldo Galdino Tezollin

Ronaldo Galdino Tezollin

CPF: 032.XXX.XXX-98

Dayana K. Arantes Onório

Dayana K. Arantes Onório

CPF: 019.XXX.XXX-02



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3676

Divulgação terça-feira, 26 de março de 2025

Página 28

Publicação quarta-feira, 26 de março de 2025

devidas alterações ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 017/2024;

RATIFICAR o Parecer Técnico Nº 001/2025 da Equipe de Pregão do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, datado de 21 de março de 2025;

DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Rondonópolis/MT, 21 de março de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº. 002.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 004/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: ÁGIL SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-87

DOTAÇÃO: 338040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

DATA DO ADITIVO: 24/03/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24 de março de 2025 a 31 de setembro de 2025.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 34.036,20 (trinta e quatro mil e trinta e seis reais e vinte centavos), pagos em 6 (seis) parcelas iguais mensais sucessivas de R\$ 5.672,70 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, 24 de março de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 004/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: INVINET PROVIDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 28.981.319/0001-08

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 003/2025.

DOTAÇÃO: 338040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

PRazo EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA NA SEDE DO DAES, CAPTAÇÃO DE ÁGUA E DISTRIBUIÇÃO DE FONTANILLAS, TERRA ROXA E HIADELFA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

Juína/MT, 24 de MARÇO de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

LICITAÇÃO